



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Representação ao Ministério Público Federal

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador da República no Distrito Federal
Cláudio Drewes

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Subprocurador-Geral da República **Carlos Augusto Vilhena** - Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)

TALÍRIA PETRONE SOARES, brasileira, Deputada Federal e Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora da carteira de Identidade nº 12.608.655-2, inscrita no CPF com o número 111.382.957-52, e-mail dep.taliriapetrone@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

ÁUREA CAROLINA DE FREITAS E SILVA, brasileira, Deputada Federal e Vice-líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora da Carteira de Identidade nº 12132364/SSPMG e inscrita no CPF nº 014.128.956-26, título de eleitor no 139029990213- Zona 037 e Seção 0355, e-mail dep.aureacarolina@camara.leg.br; com endereço funcional no Gabinete 619 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, CEP 70160- 900;

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portador da identidade parlamentar nº 56359 e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.555.828-15; com endereço na Câmara dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Deputados, gabinete 716, anexo IV, CEP 70160-900 e contatável pelo e-mail dep.ivanvalente@camara.leg.br;

VIVIANE DA COSTA REIS, brasileira, deputada federal e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados pelo PSOL/PA, portadora do RG nº 5.128.505 SSP/PA e inscrita no CPF nº 011.418.712-62, com endereço no gabinete 471 - Anexo III - Câmara dos Deputados, Brasília – DF – CEP 70160-900, dep.vivireis@camara.leg.br,

DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA, brasileiro, Deputado Federal, portador do RG nº 23.107.009-1, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 123.940.737-80, atualmente no exercício de Deputado Federal pelo PSOL/RJ, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 267, Anexo III, endereço eletrônico dep.davidmiranda@camara.leg.br;

FERNANDA MELCHIONNA E SILVA, brasileira, Deputada Federal, portadora do RG nº 6074311736 expedido pela SSP/RS e CPF nº 002.134.610-05, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 621, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, contatável por meio do telefone 61 32153621 e pelo e-mail dep.fernandamelchionna@camara.leg.br;

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, brasileira, Deputada Federal, portadora do RG nº 6.020.647-0 expedido pela SSP/SP e CPF nº 004.805.844-00, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 620, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, contatável por meio do telefone 61 32155620 e pelo e-mail dep.luizaerundina@camara.leg.br;

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, brasileiro, Deputado Federal,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 13.354.941-0/Detran RJ e inscrito no do CPF nº 097.407.567-19, título de eleitor nº 108161890370, 26ª Zona eleitoral, Nova Friburgo/RJ, e-mail dep.-glauberbraga@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 362 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

SÂMIA DE SOUZA BOMFIM, brasileira, Deputada Federal, titular da cédula de identidade RG nº 30577301-X, e do CPF nº 10827786, domiciliada em Brasília-DF, com endereço no gabinete 623 - Anexo IV – da Câmara dos Deputados e contatável pelo e-mail dep.samiabomfim@camara.leg.br;

vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 127, caput, art. 129, II e II e art. 85, II, todos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

em face do Ministro das Comunicações do Brasil, SR. **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e demais envolvidos, com vistas à apuração de responsabilidades legais, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

1. O ministro das Comunicações, Fábio Faria, realizou, na noite de segunda (02/08), um pronunciamento em rede nacional de rádio e TV para defender o projeto de privatização dos Correios. Segundo o Ministro: *"Com a privatização, os Correios vão conseguir crescer, competir, gerar mais empregos, desenvolver novas*

*tecnologias, ganhar mais eficiência, agilidade e pontualidade. Somente assim, os Correios poderão manter a universalização dos serviços postais, que significa estar presente em todos recantos do país”, disse.*¹

2. No dia seguinte (03/08), foi veiculada propaganda do governo federal, com fulcro de apoiar a privatização, aludindo a seus supostos benefícios.²

3. Três prismas norteavam a propaganda pró-privatização do Governo Federal. O primeiro, que **“privatizar vai modernizar os serviços em todo o país”**. Depois, tenta refutar a ideia de que **“pequenas cidades não serão mais atendidas”**. Por fim, afirma que **“privatizar traz mais vantagens para a população”**, com um carimbo de certo ao lado, conforme *print* abaixo. São trinta segundos panfletários de suporte ao processo de desmonte de estatais no país.



¹ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-08/ministro-defende-privatizacao-dos-correios-em-pronunciamento>

² Disponível em: <https://www.linkedin.com/feed/update/urn:li:activity:6828254230390861824/>

4. Para além da propaganda na televisão e mídias sociais, o Governo Federal também custeia com dinheiro público propagandas pró-privatização em ruas e avenidas, conforme pode ser visto abaixo:



5. O Governo Federal utilizou de verbas públicas em total descompasso com o que prevê o artigo 37 da Constituição Federal, tendo violado especialmente os princípios da impessoalidade e moralidade da Administração Pública, além de não cumprir sua função primordial: manter na publicidade do governo o caráter informativo e verídico de seus atos.

6. A privatização dos Correios – incentivada na propaganda - esbarra em diversos dispositivos constitucionais. Já de início a Constituição é afrontada com a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

tentativa do governo de tratar como atividade econômica – e não como serviço público - o serviço postal, apesar do que está bem expresso no artigo 21 da CF/1988.

7. A quebra do monopólio postal afetará seriamente um quadro de sustentabilidade que tem permitido aos brasileiros pagar uma das menores tarifas postais do mundo, apesar de o Brasil ser o 5º maior país em território. Hoje os Correios arcam com os custos da universalização, ou seja, com toda a infraestrutura necessária para levar o serviço postal a todo o território.

8. Com a quebra do monopólio, isso muda, pois, havendo outros operadores atuando com os serviços de correspondência, os quais certamente focarão sua atuação nos centros mais desenvolvidos e com maior demanda, o que restará ser coberto pelo operador responsável pelas regiões mais remotas será extremamente deficitário – **ou seja, demonstrado que a propaganda do Governo Federal é tendenciosa, falsa e manipula o debate público.**

9. Pesquisa PoderData realizada de 1º a 3 de março de 2021 **mostra que 52% da população brasileira é contra a privatização dos Correios**, enquanto 29% dizem ser a favor³. Não surpreende, portanto, a estratégia de propaganda do Governo Federal: **seguem repetindo um script de *fake news* e de falácias sobre a privatização**, para tentar, assim, convencer a população da necessidade de privatização.

II. DO DIREITO

³ Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poderdata/52-sao-contra-privatizacao-dos-correios-30-a-favor-mostra-poderdata/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

10. O Procurador-Geral da República, Augusto Aras, já afirmou que os serviços postais e correio aéreo nacional não podem ser privatizados. A Procuradoria Geral da República se manifestou contrária a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no programa de desestatização do governo federal.⁴

11. A manifestação foi no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.635, ajuizada pela Associação dos Profissionais dos Correios (ADCap). O Procurador-Geral da República é resolutivo em sua manifestação: *“Conforme entendimento já manifestado nos autos por esta Procuradoria-Geral da República, o inciso X do art. 21 da Constituição Federal não possibilita a prestação indireta dos serviços postais e do correio aéreo nacional”*.⁵

12. Assim, importante ressaltar que a Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). **Há, no caso em tela, uma clara violação dos princípios da moralidade e da legalidade, com orientação contrária à Constituição Federal.**

13. De acordo com a Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

⁴ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-06/servicos-postais-correio-aereo-nacional-nao-podem-privatizados>

⁵ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/manifestacao-aras.pdf>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

14. Conforme doutrina e jurisprudência consolidada, tais princípios têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da administração pública. A violação de tais dispositivos configura o enquadramento na Lei de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992).

15. É inquestionável que a conduta também configura clara situação de **desvio de finalidade**. Conforme aponta Edmir Netto de Araújo, a violação da finalidade se constata quando o agente público persegue um fim proibido em lei ou que não seja de interesse geral. As propagandas, basicamente panfletos pró-privatizações, atendem a um grupo político e a interesses de parte da sociedade, longe do que preconiza a boa atuação do servidor público.⁶

16. Em plena pandemia, com mais de meio milhão de mortos vitimados pela Covid, a preocupação do Governo Bolsonaro - ao invés de aumentar o quantitativo de vacinas, proteger milhões de brasileiras e brasileiros e propagandear a importância da vacinação e das medidas de prevenção ao coronavírus – é com uma agenda econômica de privatização e sucateamento do Estado. A prioridade (conforme se depreende da agressiva campanha de propagandas) é servir a agenda econômica neoliberal do Ministério da Economia e de seus apoiadores, utilizando recursos públicos para desinformar a população e manipular o debate público.

III. DOS PEDIDOS

17. De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do Estado

⁶ ARAÚJO, Edmir Netto de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 460.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

Democrático de Direito, entre outros. É papel do Ministério Público investigar e representar tais interesses solicitando ao Judiciário a adoção das medidas necessárias à sua preservação. Assim, requeremos o que segue:

- a. O acolhimento da presente Representação, com o devido trâmite no âmbito no Ministério Público no Distrito Federal e na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, incluindo o eventual encaminhamento para as instâncias cabíveis;
- b. Verificadas as ilegalidades no descumprimento dos ditames legais/constitucionais, que sejam tomadas as providências administrativas, civis ou penais cabíveis, visando ao cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes, em desfavor do **Sr. FÁBIO FARIA**, Ministro das Comunicações, bem como de outros eventuais envolvidos;
- c. Que, em sede preliminar, verificadas indícios de ilegalidades na distribuição de recursos públicos, que também recomende ao Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União a instauração de procedimento específico para apuração dos fatos;
- d. **Que o Ministério Público Federal tome as medidas judiciais necessárias para retirada do ar, de imediato, das propagandas que manipulam o debate público em torno da privatização dos Correios;** que o MPF acompanhe e monitore a aplicação dos recursos públicos por parte do Governo Federal nas propagandas oficiais, garantindo a ampla divulgação, com transparência e em canais oficiais, da divisão dos recursos e dos **critérios legais** utilizados.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 03 de agosto de 2021.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Respeitosamente,

Dep. Talíria Petrone
Líder do PSOL

Dep. Aúrea Carolina
PSOL/MG

Dep. Ivan Valente
PSOL/SP

Dep. Vivi Reis
PSOL/PA

Dep. David Miranda
PSOL/RJ

Dep. Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Dep. Glauber Braga
PSOL/RJ

Dep. Luiza Erundina
PSOL/SP

Dep. Samia Bomfim
PSOL/SP